



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 04/2023 DE 31 DE JULHO DE 2023 - EMENTA: "NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISANDO ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO CONCENSUAL PARA INTERESSE PÚBLICO DA ÁREA REFERENTE À RUA SEBASTIÃO ALVES SANTANA, BAIRRO DC-5".

LICITAÇÕES

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DO CREDENCIAMENTO N.º 004/2023 - OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS E CONSULTAS NA ÁREA DE PSICOLOGIA, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE URANDI.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 029/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA, NOTADAMENTE AO CONTEXTO TRIBUTÁRIO, CONTEMPLANDO A AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONSIDERANDO OS FATOS GERADORES DA IMPLEMENTAÇÃO DO COMPLEXO EÓLICO E DAS UNIDADES MINERADORAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 029/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA, NOTADAMENTE AO CONTEXTO TRIBUTÁRIO, CONTEMPLANDO A AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONSIDERANDO OS FATOS GERADORES DA IMPLEMENTAÇÃO DO COMPLEXO EÓLICO E DAS UNIDADES MINERADORAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE N.º 223/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA, NOTADAMENTE AO CONTEXTO TRIBUTÁRIO, CONTEMPLANDO A AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONSIDERANDO OS FATOS GERADORES DA IMPLEMENTAÇÃO DO COMPLEXO EÓLICO E DAS UNIDADES MINERADORAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

RESCISÃO DE CONTRATO

- RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 200/2023.



MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N.º 04/2023 DE 31 DE JULHO DE 2023.

EMENTA: “NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISANDO ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO CONCENSUAL PARA INTERESSE PÚBLICO DA ÁREA REFERENTE À RUA SEBASTIÃO ALVES SANTANA, BAIRRO DC-5”

CONSIDERANDO Informação o requerimento administrativo formulado pelo senhor Dionísio Nunes Cerqueira, acerca da proposta de desapropriação consensual para interesse público da área referente à rua Sebastião Alves Santana, Bairro DC-5;

CONSIDERANDO O dever da Administração Pública em velar pelo interesse público;

CONSIDERANDO que a área em questão já existe servidão de passagens a anos, sem a devida regularização;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar os servidores: GEOVANE SANTOS GOMES, matrícula N.º 4 ALLEXIS GONÇALVES CARVALHO, matrícula N.º 1 e ANTÔNIO MARCOS CÂMARA DA SILVA, matrícula N.º 406, para sob a presidência do primeiro, integrarem uma Comissão de Processo Administrativo visando DESAPROPRIAÇÃO CONCENSUAL PARA INTERESSE PÚBLICO DA ÁREA REFERENTE À Rua Sebastião Alves Santana, Bairro DC-5.

Art. 2.º. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão, indicando por meio de parecer fundamentado, as condutas que devam ser adotadas pelo município, para o caso em questão, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi-BA, 31 julho de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde

AVISO DE EDITAL DO CREDENCIAMENTO N.º 004/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI**, Fundo Público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 11.229.565/0001-61, torna público que fará realizar **Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços especializados de saúde para a realização de exames de imagens e consultas na área de psicologia, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi**. A documentação de habilitação e proposta de preços serão recebidas a partir de 02 de agosto de 2023 a 31 de dezembro de 2023, na sede da Prefeitura Municipal situada à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi – Bahia, CEP 46.350-000, de segunda-feira a sexta-feira das 08h:00min às 12h:00min horas. O Edital e os demais atos deste certame serão publicados no diário oficial do município <http://www.procedebahia.com.br/ba/urandi>.

Urandi – Bahia, 28 de julho de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde

EDITAL DO CREDENCIAMENTO N.º 004/2023

OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas **para prestação de serviços especializados de saúde para a realização de exames de imagens e consultas na área de psicologia**, para atendimento aos pacientes do Município na sede e no interior do Município de Urandi - Bahia.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas ou pessoas jurídicas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Data: 02 de agosto de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Hora: 08hs00min às 12hs00min

Local: Prefeitura Municipal de Urandi

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi – Bahia, CEP: 46.350-000.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde

ÍNDICE

1. Da convocação
2. Da inscrição
3. Do objeto
4. Da Fundamentação legal
5. Dos serviços e da remuneração
6. Da participação no credenciamento
7. Da habilitação e do critério de julgamento
8. Dos recursos financeiros
9. Do contrato e suas alterações
10. Do regime de execução
11. Do preço e condições de pagamento
12. Do Reajuste
13. Das obrigações do Credenciante
14. Das obrigações dos Credenciado
15. Das sanções
16. Da rescisão
17. Dos recursos
18. Da impugnação do edital e pedido de informações
19. Das disposições gerais
20. Do Foro

A N E X O S

- | | |
|------------|------------------------------------------------------------------|
| Anexo I | - Termo Referencia |
| Anexo II | - Modelo de Requerimento de Credenciamento |
| Anexo III | - Modelo de Declaração de Idoneidade - Credenciamento |
| Anexo IV | - Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor |
| Anexo V | - Modelo de Proposta de Preços |
| Anexo VI | - Modelo de Declaração Fato Superveniente |
| Anexo VII | - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa Pequeno Porte |
| Anexo VIII | - Modelo de Declaração de Requisitos de Habilitação |
| Anexo IX | - Modelo de Declaração de Trabalho Forçado e Degradante |
| Anexo X | - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços |



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde

EDITAL DO CREDENCIAMENTO N.º 004/2023

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI**, Fundo Público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 11.229.565/0001-61, torna público para conhecimento dos interessados que nas datas, horários e local indicado, estará realizando a seleção e o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas prestadoras de serviços especializados de Apoio ao Diagnóstico por imagem e Consultas na área de Psicologia, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi - Bahia, em serviços, programas ou ações da área da Saúde, através do presente instrumento, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, segundo as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

1.2. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou recebidos gratuitamente na sede Prefeitura Municipal de Urandi, Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, Bahia, CEP 46.350-000, no horário de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min.

1.3. Os interessados poderão também tirar dúvidas e solicitar maiores informações pelo telefone: (77) 3456 2127 ou pelo e-mail cpl.urandi@gmail.com.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. O credenciamento ocorrerá no período de 02 de agosto de 2023 a 31 de dezembro de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Urandi.

2.2. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na Prefeitura Municipal de Urandi, no horário das 08h00min às 12h00min de forma permanente no interstício, disposto acima.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto deste Edital é o Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas prestadoras de serviços especializados de Apoio ao Diagnóstico por imagem e Consultas na área de Psicologia, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi - Bahia, em serviços, programas ou ações da área da Saúde, compreendendo as modalidades abaixo:

3.2.

Item	Descrição
1.	Exames de Imagem
2.	Psicologia

4. DOS SERVIÇOS E DA REMUNERAÇÃO



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde

1.1. Os valores e os serviços serão contratados e estabelecidos em conformidade com as tabelas fixas, conforme dispostas abaixo:

ITEM 01 – EXAMES DE IMAGEM			
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
1,1	Realização de exames <i>Ecocardiograma: Transtorásica; Com Doppler.</i>	Unidade	170,00
1,2	Realização de exames <i>Eletroencefalograma: EEG Sono e Vigília; EEG Ambulatorial.</i>	Unidade	150,00
1,3	Realização de exames <i>Holter 24 horas.</i>	Unidade	150,00

ITEM 02 - PSICOLOGA			
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
2.1	Atendimento em consulta marcada de <i>Psicologia aos pacientes do Município de Urandi – Bahia.</i>	Unidade	130,00

4.1. Os quantitativos de exames e consultas efetivamente contratados deverão ser resolvidos para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde em paralelo com as possibilidades e disponibilidades de atendimento de cada profissional de saúde.

4.2. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde adotar os procedimentos, os contratos e a logística para o pleno atendimento as demandas dos correspondentes setores.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

5.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas físicas e/ou jurídicas de acordo com as necessidades listadas no Item 3 deste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, com os valores, obedecidos à legislação em vigor.

5.2. Não poderão participar deste credenciamento:

- 5.2.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.
- 5.2.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 5.2.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Município de Urandi (art. 156, III, da Lei n.º 14.133/2021);
- 5.2.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde

Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

- 5.2.5. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 5.2.6. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas na Lei n.º 14.133/2021;
- 5.2.7. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Contratação Direta responsável por este edital.

5.3. As Cartas-Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue no setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Urandi, situada a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, Bahia, CEP 46.350-000.

5.4. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

Ao
MUNICÍPIO DE URANDI
PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO
NOME DA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA
CNPJ OU CPF

5.5. Para habilitar-se à contratação, as Pessoas Jurídicas interessadas deverão apresentar **“Requerimento de Credenciamento”**, conforme modelo do Anexo I, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

- 5.5.1. Ser impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifique, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;
- 5.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 5.5.3. Conter relação do Corpo Clínico, impressa e em meio eletrônico, constando o(s) número(s) do(s) registro(s) do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade;
- 5.5.4. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e
- 5.5.5. Ser datada e assinada pelo representante legal.

5.6. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar **“Requerimento para Credenciamento”**, conforme modelo do anexo I, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

- 5.6.1. Ser impresso, em papel timbrado que a identifique, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;
- 5.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde

- 5.6.3. Conter a relação de serviços;
 - 5.6.4. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,
 - 5.6.1. Ser datado e assinado por si ou por seu representante;
- 5.7. **O Requerimento para Credenciamento** terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;
- 5.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 5.8. Cada pessoa jurídica ou pessoa física apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 5.8.1. Por credenciais entende-se:
 - 5.8.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;
 - 5.8.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;
 - 5.8.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma; e,
 - 5.8.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.
- 5.9. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI - deverá receber tratamento de OCS, dado sua natureza de pessoa jurídica.

6. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

6.1. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.1.1. Se Pessoa Jurídica:

- 6.1.1.1. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- 6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
- 6.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.1.1.4. Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde

país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2. Se Pessoa física:

- 6.1.2.1. Carteira Profissional;
- 6.1.2.2. Comprovação da Especialidade, se for o caso.

6.2. Regularidade Fiscal:

6.2.1. Se Pessoa Jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 6.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 6.2.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional, conforme unificação prevista na Portaria do Ministério da Fazenda, n.º 358 de 05 de setembro de 2014, que engloba as Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.2.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- 6.2.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- 6.2.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e,
- 6.2.1.6. Prova de regularidade com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.2.2. Pessoa Física, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 6.2.2.1. Cópia da carteira Profissional;
- 6.2.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;
- 6.2.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- 6.2.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- 6.2.2.5. Prova de regularidade com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 6.2.2.6. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser



MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde

apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da documentação perante o Município de Urandi.

6.3. Qualificação técnica:

6.3.1. Pessoa Jurídica:

- 6.3.1.1. Cópia do Alvará de funcionamento válido;
- 6.3.1.2. Cópia da Carteira Profissional; e/ou
- 6.3.1.3. Cópia do Diploma e Inscrição no Conselho de Classe, respectivo.

6.3.2. Pessoa Física:

- 6.3.2.1. Cópia da carteira Profissional; e/ou
- 6.3.2.2. Cópia do Diploma e inscrição no Conselho de Classe respectivo;

6.4. Documentos Complementares - Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas:

- 6.4.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 6.4.2. Declaração de idoneidade para Credenciamento de empresa ou profissional;
- 6.4.3. Declaração de Fato Superveniente de Habilitação;
- 6.4.4. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- 6.4.5. Declaração de Trabalho Forçado e Degradante.

6.5. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

6.6. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas e pretendidas.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

7.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 05.05 - Fundo Municipal de Saúde

ATIVIDADE/PROJETO: 2.065 – Piso de Atenção Básica - PAB

ATIVIDADE/PROJETO: 2.068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar

ATIVIDADE/PROJETO: 2.070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ATIVIDADE/PROJETO: 2.260 – Gestão do SUS

ATIVIDADE/PROJETO: 2.289 – Outros Programas de Saúde

ATIVIDADE/PROJETO: 2.298 – Gestão de Unidade Hospitalar

ELEMENTO: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e/ou

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde

8. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

- 8.1. Os habilitados serão convocados no prazo máximo até 10 (dez) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos de Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.2. O Credenciamento poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Pessoa Jurídica e ou Pessoa Física, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.
- 8.3. A Administração poderá revogar o Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
 - 8.3.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 8.4. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021.
- 8.5. O contrato terá vigência inicial em até 12 (doze) meses a partir da data em que for celebrado.
- 8.6. Os Credenciados darão início aos serviços a partir da data de assinatura do contrato, caso posterior a aquele termo.
- 8.7. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.
 - 8.7.1. O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 113, da Lei n.º 14.133/2021, mediante motivação detalhada do aumento.
- 8.8. Os contratos poderão ser prorrogados, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021, por tratar-se de serviços contínuos.
- 8.9. O Credenciante providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o dez dias úteis ao de sua assinatura, dentro prazo daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.
- 9.2. Os pacientes do Município de Urandi para atendimento serão encaminhados por meio Autorização para Atendimento, Guia de Encaminhamento ou similar, portando e serão identificados da com seus documentos pessoais, seguinte forma:
- 9.3. O Credenciado é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste contrato.
- 9.4. O Credenciado deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de Retorno de Consultas, salvo necessidade.

10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo levando se em conta o os serviços efetivamente realizados para Município. Conforme tabela de



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde

- preços deste edital;
- 10.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com a frequência enviada pela Secretaria Municipal de Saúde comprovando a execução/prestação dos referidos serviços.
 - 10.3. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao Credenciado.
 - 10.4. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado.
 - 10.5. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
 - 10.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
 - 10.7. Sobre o valor devido ao Credenciado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
 - 10.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003, e legislação municipal aplicável.
 - 10.9. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
 - 10.10. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao Credenciado.
 - 10.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado.
 - 10.11.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
 - 10.12. A Administração deduzirá automaticamente ao final de cada período - mês do montante a ser pago os valores correspondentes aos atrasos ou faltas devidas por parte do Credenciado.
 - 10.13. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
 - 10.14. É vedado ao Credenciado cobrar diretamente de paciente qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas disposta no edital.

11. DO REAJUSTE

- 11.1. Os valores decorrentes deste edital serão fixos e irremovíveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde

Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 14.133/2021;

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1. O Credenciante obriga-se a:

- 12.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 12.1.2. As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte da Secretaria Municipal de Saúde;
- 12.1.3. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;
- 12.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 12.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 12.1.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

13.1. O Credenciado obriga-se a:

- 13.1.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- 13.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 13.1.3. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência por profissional;
- 13.1.4. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- 13.1.5. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 13.1.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 13.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 13.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.
 - 13.1.8.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
 - 13.1.8.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 13.1.9. A Contratada cabe além das obrigações nas legislações próprias de cada atividade médica, devem obrigar-se ainda:
 - 13.1.9.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local



MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde

- indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as os serviços prestados, conforme o caso;
- 13.1.9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/1990;
- 13.1.9.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os serviços contidos no serviço executado com avarias ou defeitos;
- 13.1.9.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal, inerentes ao objeto de cada contratação;
- 13.1.9.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
- 13.1.9.7. Não transferir a terceiros integralmente, as obrigações assumidas, podendo subcontratar parcialmente para as prestações a que está obrigada nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 13.1.9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.1.9.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustíveis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 13.1.9.10. Quando em serviço nas instalações do Município, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, se estes não forem cedidos pelo Município, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e coletiva;
- 13.1.9.11. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14. DAS SANÇÕES

- 14.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde

- 14.2.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 14.2.2. Apresentar documentação falsa;
 - 14.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.2.4. Cometer fraude fiscal;
 - 14.2.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no instrumento de Contrato.
- 14.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 14.3.2. Multa:
 - 14.3.2.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 14.3.2.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - 14.3.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Urandi, pelo prazo de até dois anos;
 - 14.3.2.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
 - 14.3.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
 - 14.3.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 14.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 14.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 14.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde

- 14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 14.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.
- 14.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.11. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

15. DA RESCISÃO

- 15.1. Os contratos poderão ser extintos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021, conforme abaixo descrito:
- 15.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:
- 15.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- 15.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do Credenciado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 15.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;
- 15.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 15.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 15.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- 15.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do Credenciado;
- 15.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- 15.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 15.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,
- 15.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos



MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde

- beneficiários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 15.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o Credenciado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 15.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do Credenciado, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- 15.1.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;
- 15.1.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,
- 15.1.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 15.2. A extinção/rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 15.3. O Município de Urandi poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de extinção/rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.
- 15.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 15.1.1.9, 15.1.1.10 e 15.1.3, sem que haja culpa do Credenciado, será este extinto/ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
- 15.4.1. Devolução de garantia;
- 15.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção/rescisão;
- 15.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 15.5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- 15.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 15.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 15.6. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do Credenciado, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 15.7. Em caso de extinção/rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do Credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Credenciante.
- 15.8. A extinção/rescisão não eximirá o Credenciado das garantias assumidas em relação aos



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde

serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

16. DOS RECURSOS

- 16.1. Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.
 - 16.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.
- 16.2. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Urandi - Bahia, situada à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, Bahia, CEP 46.350-000.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

- 17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial do Estado e portais oficiais.
- 17.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Urandi - Bahia.
- 17.3. Caberá à Agente de Contratação Direta julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 17.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de Urandi - Bahia.

18. DA REVOGAÇÃO

- 18.1. A Administração poderá revogar o processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 18.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A qualquer tempo o Credenciante, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos Credenciados para verificação das condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.
- 19.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 19.3. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
- 19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 19.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Urandi - Bahia.
- 19.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde

e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

20. DO FORO

- 20.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será de Urandi - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Urandi - Bahia, 28 de julho de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços especializados de saúde para a realização de exames de imagens e consultas na área de psicologia, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi – Bahia.

1. OBJETO

- 1.1. **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI**, Fundo Público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 11.229.565/0001-61, visa a contratação de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas para prestação de **serviços** especializados de saúde para a realização de **exames de imagens e consultas na área de psicologia**, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi – Bahia.
- 1.2. A contratação de todos aqueles que preencherem os requisitos determinados no instrumento convocatório para atendimento as demandas e necessidades de profissionais de Saúde no âmbito do setor de saúde pública municipal aos quais são serviços de relevante interesse público.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Justifica-se necessidade da contratação em prover a Secretaria Municipal de Saúde, a qual é responsável e possui a necessidade de dispor dos profissionais em saúde previamente contratados para a execução dos serviços postos a disposição da população de Urandi.
- 2.2. As contratações pelo Credenciamento de qualquer profissional ou empresa que cumpra com as exigências editalícias e que aceitem o valor predeterminado deverá ser contratado pela Administração, por este fato é que o instituto do credenciamento é um procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços mediante requisitos previamente estabelecidos no edital de convocação, ocorrendo assim uma pluralidade de contratados simultaneamente nas mesmas condições.
- 2.3. A utilização do processo de Credenciamento por parte deste município ao qual culminar com a deflagração da contratação dos pretensos credenciantes, previsto no caput do art. 79 da Lei n. 14.133/2021, e por exigir um grau de subjetividade bastante razoável, com referência à fixação dos critérios para julgamento da licitação, caso viesse a ser implementada pelos motivos aventados, uma vez que a norma legal dá ensejo ao abrigo de tal propositura, dada a impossibilidade prática de estabelecer-se o confronto entre licitantes, no mesmo nível de igualdade”.
- 2.4. A necessidade imprescindível da Administração Municipal de Urandi na realização de contratações de profissionais de saúde está basicamente assegurada pela garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração Municipal e pelos preços previamente definidos.

1. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

- 1.1. As pessoas físicas ou pessoas jurídicas contratadas tem por objetivo os serviços de assistência de saúde, médicos, psicológicos, de forma preventiva e curativa aos Municípios de Urandi, envolvendo suas especialidades compreendendo dentre as pertinentes ao exercício da profissão e com integrante das equipes de saúde, cabendo também as seguintes atividades:

EXAMES DE IMAGENS - tratar-se de **serviços técnicos especializados** conforme Lei n.º



MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde

7.394/95, Regula o exercício da profissão de Técnico em radiologia e dá outras providências. - Decreto nº 92.790, de 17 de junho de, e tem como atribuições essenciais:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia; operar aparelhos médicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia. Preparar pacientes e realizam exames e radioterapia; prestam atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

ATIVIDADES DO CARGO

> Organizar equipamento, sala de exame e material:

Averiguar condições técnicas de equipamentos e acessórios; calibrar o aparelho no seu padrão; averiguar a disponibilidade de material para exame; montar carrinho de medicamentos de emergência; organizar câmara escura e clara.

>Planejar o atendimento:

Adaptar agenda para atendimento de pacientes prioritários; ordenar a seqüência de exames; receber pedido de exames e ou prontuário do paciente; cumprir procedimentos administrativos; auxiliar no planejamento de tratamento radioterápico.

>Preparar o paciente para exame:

Verificar condições físicas e preparo do paciente; providenciar preparos adicionais do paciente; retirar próteses móveis e adornos do paciente; higienizar o paciente; efetuar sustentação de mamas.

>Realizar exames:

Solicitar presença de outros profissionais envolvidos no exame; ajustar o aparelho conforme o paciente e tipo de exame; adequar a posição do paciente ao exame; imobilizar o paciente; administrar contraste e medicamentos sob supervisão médica; acompanhar reações do paciente ao contraste e medicamentos; processar filme na câmara escura; avaliar a qualidade do exame; submeter o exame à apreciação médica; complementar exame; limitar o campo a ser irradiado com placas de chumbo; tirar fotografias e slides intra do corpo; fazer traçado cefalométrico manual ou computadorizado.

>Prestar atendimento fora da sala de exame:

Deslocar equipamento; eliminar interferência de outros aparelhos; determinar a remoção de pessoas não envolvidas no exame; isolar área de trabalho para exame.

>Finalizar exame:

Remover o equipamento do paciente ou vice-versa; limpar o paciente após o exame; manter o paciente sob observação após o exame; imprimir resultado de exames, a partir do arquivo eletrônico; entregar protocolo ao paciente ou responsável; entregar exame ao médico, paciente ou responsável.

>Trabalhar com biossegurança:

Providenciar limpeza e assepsia da sala e equipamentos; paramentar-se; usar EPI (luvas, óculos, máscara, avental, protetor de gônadas e tireóide); oferecer recursos de proteção a outros profissionais presentes e acompanhantes; usar dosímetro (medição da radiação



MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde

recebida); minimizar o tempo de exposição à radiação; substituir medicamentos e materiais com validade vencida; acondicionar materiais radioativos para transporte ou descarte; acondicionar materiais perfurocortante para descarte; submeter-se a exames periódicos.

>Comunicar-se:

Instruir o paciente sobre preparação para o exame; obter informações do paciente; orientar o paciente, o acompanhante e auxiliares sobre os procedimentos durante o exame; descrever as condições e reações do paciente durante o exame; registrar exames realizados; identificar exame; orientar o paciente sobre cuidados após o exame; discutir o caso com equipe de trabalho; requerer manutenção dos equipamentos; solicitar reposição de material.

>Operar equipamentos computadorizados e analógicos.

>Manipular materiais radioativos.

>Utilizar recursos de informática.

>Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

PSICOLOGO - tratar-se de **serviços de especialização** conforme Conselho Federal de Psicologia, que aprova a relação de especialidades e áreas de atuação de psicologia aprovados pela Comissão Mista de Especialidades, e tem como atribuições essenciais:

Cabe ao psicólogo:

➤ **Atribuições**

- Realizar atividades clínicas pertinentes a responsabilidade de cada profissional;
- Apoiar Aos órgãos municipais na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;
- Discutir com os profissionais de saúde os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;
- Criar, em conjunto com os órgãos municipais, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;
- Evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;
- Fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;
- Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de auto-ajuda etc;
- Priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;
- Ampliar o vínculo com as famílias dos pacientes, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração;



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde

- Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Exigências :

- Ensino Superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
- Carteira Profissional no Conselho de Classe correspondente;
- Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;
- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Capacidade de manter sigilo profissional;
- Capacidade de trabalhar em equipe.

1. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS

- 1.1. Os valores para contratações dispostos neste Edital de Credenciamento foram elaborados com base nos valores praticados na região e no próprio Município nos últimos anos, e aos quais estão sendo praticados com vistas principalmente ao sucesso no Credenciamento dos profissionais da saúde que são extremamente escassos em nossa região interiorana.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. A Contratante obriga-se a:
 - 2.1.1. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;
 - 2.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - 2.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - 2.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

3. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 3.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 4.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal Saúde demandante dos serviços, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde

-
- 4.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21.
- 4.3. O representante da Secretaria Municipal de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde

ANEXO II	REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
-----------------	-----------------------------------------

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços especializados de saúde para a realização de exames de imagens e consultas na área de psicologia, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi – Bahia.

Ao
Município de Urandi
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento N.º 004/2023

Através do presente, a empresa (ou o profissional) _____, inscrita no CNPJ sob N.º ou CPF _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____(BA), vem solicitar credenciamento no(s) item(s) (especificar qual a especialidade), conforme constante tabela de valores/serviços do Edital de Credenciamento n.º 004/2023.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2023

Pessoa Jurídica

CNPJ n.º.....

Assinatura do Representante Legal
(nome, carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços especializados de saúde para a realização de exames de imagens e consultas na área de psicologia, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi – Bahia.

Ao
Município de Urandi
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento N.º 004/2023

Através do presente, a empresa (ou o profissional _____), inscrita no CNPJ sob N.º _____ ou CPF _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____ (BA), declara sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Credenciamento n.º 004/2023, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

Pessoa Jurídica

CNPJ n.º.....

Assinatura do Representante Legal
(nome, carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços especializados de saúde para a realização de exames de imagens e consultas na área de psicologia, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi – Bahia.

Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n.º 9.854/99)

Ao
Município de Urandi
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento N.º 004/2023

A empresa ou pessoa física....., inscrita no CNPJ/CPF n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto da Lei n.º 14.133/21, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

XXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2023

Nome Completo

Pessoa Jurídica

CNPJ ou CPF n.º.....

(nome, carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços especializados de saúde para a realização de exames de imagens e consultas na área de psicologia, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi – Bahia.

Ao

Município de Urandi
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento N.º 004/2023

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa aceitabilidade dos preços relativos ao objeto deste Credenciamento, bem como as informações e condições exigidas no Edital.

1. Identificação Completa:

a. Razão Social ou Nome:..... / CNPJ n.º / Inscrição Estadual/Municipal n.º:..... / Endereço completo:..... / Telefone, fax, e-mail:.....

2. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

a. Examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;

3. Aceitabilidade dos Preços

a. Através do presente, vem solicitar credenciamento no(s) item(s), conforme constante tabela de valores/serviços do Edital de Credenciamento n.º 004/2023:

Serviços	Unidade	Quantidade Proposta	Valor Unitário	Valor Total
***** itens que se credencia*****	*****	*****	*****	*****

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Nome Completo

Pessoa Jurídica

CNPJ ou CPF n.º.....

(nome, carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO
SUPERVENIENTE

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços especializados de saúde para a realização de exames de imagens e consultas na área de psicologia, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi – Bahia.

Ao
Município de Urandi
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento N.º 004/2023

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Credenciamento n.º 004/2023**, na Lei n.º 14.133/2021, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ / CPF n.º

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços especializados de saúde para a realização de exames de imagens e consultas na área de psicologia, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi – Bahia.

Ao
Município de Urandi
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento N.º 004/2023

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital da Credenciamento n.º 004/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme §1º do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ / CPF n.º.....

Obs.: 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços especializados de saúde para a realização de exames de imagens e consultas na área de psicologia, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi – Bahia.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Município de Urandi
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento N.º 004/2023

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ / CPF n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do Credenciamento n.º 004/2023, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 contêm a indicação do objeto, o preço aceito e a documentação de habilitação.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ / CPF n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços especializados de saúde para a realização de exames de imagens e consultas na área de psicologia, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi – Bahia.

Ao

Município de Urandi

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento n.º 004/2023.

A empresa ou pessoa física _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, inscrição estadual n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, na cidade de _____, Estado de _____, através da presente declaração, DECLARO que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ / CPF n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços especializados de saúde para a realização de exames de imagens e consultas na área de psicologia, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi – Bahia.

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º XXXX/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE URANDI**, Estado da Bahia, Administração Pública em Geral, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, Estado da Bahia, CEP 46.350-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.982.632/0001-40, representado neste ato pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Fundo Público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 11.229.565/0001-61, com sede à Praça Deputado Henrique Brito, 124, Conjunto Hospitalar Padre Antônio Manoel Rocha, Bairro DC 5, Urandi - Bahia, CEP: 46.350-000, neste ato legalmente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor, **RODRIGO RODRIGUES CARVALHO PIMENTEL**, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade N.º 12103622 79 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 025.004.145-66, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa XXXXX XXXXXX XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à XXXXX XXXXXX XXXX, XXX, bairro XXXXXXXX, cidade XXXXX, UF XX, CEP: XX.XXX-XXX, representada neste ato pelo(a) Sr(a). XXXXXXXX XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade N.º XXXXXXXXXXXXX, expedida pela XXX/XX, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à XXXXX XXXXXX XXXX, XXX, bairro XXXXXXXX, cidade XXXXX, UF XX, CEP XX.XXX-XXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º XXX/2023 e em observância às disposições da Lei Federal N.º 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação N.º XXX/2023 e do Credenciamento N.º 004/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços médicos no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi, na Unidade Básica de Saúde XXXXXXXX ou na Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX da localidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, o qual justifica-se o processo de Credenciamento XXX/2023, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio de profissional de saúde autônomo ou pessoa jurídica, a prestação de



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde

serviços médicos em XXXXXXXXXXXX no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi e/ou na Unidade Básica de Saúde XXXXXXXX ou na Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX da localidade de XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

2.1. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º. XXX/2023 do Município de Urandi, Bahia, de XX de XXXXXXXX de 2023, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal N.º 14.133/21, à Lei N.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar N.º 123/2006, Lei Complementar N.º 147/2014, Lei Complementar N.º 155/2016, bem como à legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação dos serviços serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha ou na Unidade Básica de Saúde da Família XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX da localidade XXXXXXXX na sede/interior do Município de Urandi - Bahia.

4.2. O corpo técnico da empresa contratada será composta pelo profissional: Dr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, CRM/BA n.º XXXXX.

4.3. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO com atendimento Médico de XX (XXXXXXXX) atendimentos/mês/plantão ou carga horária.

4.4. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes.

4.5. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.6. Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação.

4.1.1 Caso solicitado, a CONTRATADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

4.7. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.8. A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do município, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância mensal de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXX XXXXXXXXX), que perfaz o valor total de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXX XXXXXXXXX).

5.1.1 O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXX XXXXXXXXX) refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXX XXXXXXXXX) refere-se a material de consumo.

5.2. O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

5.3. O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal/Recibo, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas do respectivo período.

5.4. A CONTRATADA obriga-se e compromete-se a realizar na quantidade máxima estimada por procedimentos por mês, em conformidade com a planilha abaixo. A distribuição das datas para realização dos serviços é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, que através do planejamento da instituição determinará as datas dos atendimentos e providenciará agendar os pacientes.

Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Estimada/mês	Valor Unitário	Valor Total
** Itens Propostos e Credenciados**	Unidade	*****	*****	*****
Valor Total - Estimado - Mensal				XXXX,XX
Valor total Global - Estimado (XX meses)				XXXX,XX

5.5. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

5.6.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.7. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde

- 5.8. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou Processo de Inexigibilidade n.º XXXX/2023.
- 5.9. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.
- 5.10. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.
- 5.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.
- 5.12. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

- 6.1. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

- 7.1. A vigência contrato será de XX/XX/2023, com o término preestabelecido para o dia XX/XX/XXXX.
- 7.2. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo desde que observadas às disposições do art. 107 da Lei 14.133/2021, por tratar-se de serviços contínuos e ser houver interesse da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.05 - Fundo Municipal de Saúde

- 2.065 – Piso de Atenção Básica - PAB
- 2.068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar
- 2.070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
- 2.199 – Gestão Emergenciais de Combate ao Coronavírus (COVID19)
- 2.260 – Gestão do SUS
- 2.289 – Outros Programas de Saúde
- 2.298 – Gestão de Unidade Hospitalar
- 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e/ou
- 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

- 8.2. As despesas para os exercícios futuros correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
- 9.3. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma da Lei Federal N.º 14.133/21.

10.1.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

10.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma disposta na Lei Federal N.º 14.133/2021, às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

10.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

10.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Urandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde

- 10.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal N.º 14.133/21:
- 10.6. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.7. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 10.8. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.9. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 10.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 10.11. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

§1º - O Contratante poderá ser extinto/rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo término do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 12.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- 12.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- 12.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 12.1.4 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela



MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Fundo Municipal de Saúde

- Administração;
- 12.1.5 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 12.1.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 12.1.7 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de credenciamento.
- 12.1.8 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

14.1. É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei Federal N.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi/Bahia, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
 Prefeito Municipal
 Município de Urandi
 CONTRATANTE

Nome do Representante
 Cargo na Empresa
 Empresa Contratada
 CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
 CPF:

Nome:
 CPF:



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 029/2023

Serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica para atendimento as demandas do Município de Urandi - Bahia.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Finanças, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 029/2023**, fica HOMOLOGADA a Contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, no âmbito da administração financeira e orçamentaria, notadamente ao contexto tributário, contemplando a avaliação técnica dos tributos Municipais, considerando os fatos geradores da implementação do complexo Eólico e das unidades mineradoras que prestam serviços dentro dos limites territorial do Município de Urandi – Bahia, CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e ADJUDICAR o objeto da empresa **JANSEN MORAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.989.283/0001-30, com sede na Praça Ananias de Matos, 74A, Centro, Urandi, Bahia, CEP: 46.350-000, com valor mensal estimado de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)., proposto para o município de Urandi, para um período de 12 (doze) meses.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do termo de referência da INEXIGIBILIDADE n.º 029/2023.

Urandi - Bahia, 18 de julho de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro

CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029 / 2023

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA PARA O MUNICIPIO DE URANDI - BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 74, III da Lei n.º 14.133/2021,

Considerando que o Município de URANDI necessita contratar imediatamente, os serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica, no âmbito da administração financeira e orçamentaria, notadamente ao contexto tributário, contemplando a avaliação técnica dos tributos Municipais, considerando os fatos geradores da implementação do complexo Eólico e das unidades mineradoras que prestam serviços dentro dos limites territorial do Município de Urandi – Bahia;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme ofício de solicitação da Secretaria Municipal de Finanças;

*Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Finanças, que informa e sugere como vantajosa para este Município a contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica da empresa **JANSEN MORAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, em atendimento ao art. III da Lei n.º 14.133/2021.*

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro

CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Contratação da empresa **JANSEN MORAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.989.283/0001-30, com sede na Praça Ananias de Matos, 74A, Centro, Urandi, Bahia, CEP: 46.350-000, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica, no âmbito da administração financeira e orçamentaria, notadamente ao contexto tributário, contemplando a avaliação técnica dos tributos Municipais, considerando os fatos geradores da implementação do complexo Eólico e das unidades mineradoras que prestam serviços dentro dos limites territorial do Município de Urandi – Bahia.

Art. 2º - Reconhecida á necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 18 de julho de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro

CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE Nº 223/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2023****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2023**

O **MUNICÍPIO DE URANDI/ESTADO DA BAHIA**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, nº 57, Centro, Urandi-BA. CEP:46.350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.632/0001-40, com endereço eletrônico: warleiprefeito.urandi.ba@gmail.com, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 037.105.975-52 e no RG nº 13.037.913-15 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Germano, CEP 46.350-000, e a empresa **JANSEN MORAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.989.283/0001-30, com sede na Praça Ananias de Matos, 74A, Centro, Urandi, Bahia, CEP: 46.350-000, representada neste ato pelo **Dr. Jansen Rodrigues Moraes**, advogado, inscrita na OAB/BA, sob o n.º 21.821, portador da cédula de identidade RG nº M-7.461.036 e inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 047.669.846-41, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 092/2023, e em observância às disposições do art. 74, Inciso III, "b" e "c" da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 029/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, no âmbito da administração financeira e orçamentaria, notadamente ao contexto tributário, contemplando a avaliação técnica dos tributos Municipais, considerando os fatos geradores da implementação do complexo Eólico e das unidades mineradoras que prestam serviços dentro dos limites territorial do Município de Urandi – Bahia, o qual justifica-se a inexigibilidade de Licitação n.º 029/2023, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente termo de contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, no âmbito da administração financeira e orçamentaria, notadamente ao contexto tributário, contemplando



MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a avaliação técnica dos tributos Municipais, considerando os fatos geradores da implementação do complexo Eólico e das unidades mineradoras que prestam serviços dentro dos limites territorial do Município de Urandi – Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão executados no Município de Urandi, na sede da Prefeitura Municipal, e nos locais indicados, bem como na sede da empresa contratada.

2.2 - A CONTRATADA, no início da execução contratual, deverá disponibilizar toda a mão-de-obra, os documentos e os equipamentos necessários à perfeita execução do objeto, conforme disposto no termo de referência e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor mensal dos serviços será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Item	Discrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	<p><i>Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, no âmbito da administração financeira e orçamentaria, notadamente ao contexto tributário, contemplando a avaliação técnica dos tributos Municipais:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ <i>ampliação da legislação tributaria, concernente a arrecadação tributaria e fatos geradores que envolva o complexo Eólico e as Unidade mineradoras;</i> ➤ <i>ajuste das normas (administrativas ou legislativas), que envolvam o processo, fiscalização, pareceres jurídicos, em face de processos administrativos, tributários e fiscalizatórios que envolva o complexo Eólico Serra das Almas e</i> 	12	mes	6.500,00	78.000,00



MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
	<i>as Unidades mineradoras; ➤ atendimentos hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer, em conformidade com a natureza da consulta (informativa, técnica e conclusiva);</i>				
Valor Total					78.000,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor total do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 46.800,00 refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R\$ 31.200,00 refere-se a material de consumo

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do disposto do art. 106 da Lei 14.133/2021 por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1 – Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

5.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PREFEITURA ou a terceiros;



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.4 - Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 5.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;
- 5.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;
- 5.9 - Os profissionais empregados pela CONTRATADA, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/21;
- 5.10 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente a CONTRATADA as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, se necessário, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato.
- 6.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder.
- 6.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato.
- 6.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.
- 6.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula oitava - Penalidades, deste Contrato.

6.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA SETIMA – PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/21.

7.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto.

7.3 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do prazo legal, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com o disposto nos artigos 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021.

8.2 - Na hipótese de rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE (inciso I do art. 137 da Lei 14.133/21), esse acarretará as consequências estabelecidas no art. 138 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas na mencionada Lei, bem como as culminações cíveis e criminais, mantendo inalteradas as disposições contidas na Cláusula Quarta decorrente dos serviços realizados.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica constante no Orçamento do município, conforme abaixo descrito:

Unidade Orçamentaria: 00.07 – Secretaria Municipal de Finanças

Atividade/Projeto: 2.018 – Gestão da Secretaria de Finanças

Atividade/Projeto: 2.023 – Gestão da Contabilidade

Elemento: 33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



_____**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**_____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Urandi, Estado da Bahia, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Urandi-Ba, 18 de julho de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JANSEN MORAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ sob o n.º 26.989.283/0001-30
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

RESCISAO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL N.º 200/2023

TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPAL DE URANDI - BAHIA E O SENHOR LOURIVAL NOVAIS DE PAULA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, legalmente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor. **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350-000, e do outro lado o Senhor **LOURIVAL NOVAIS DE PAULA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 085.110.125-91 e portador da carteira de identidade RG nº 00.845.281-41 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua José Novato, nº 114, Bairro, DC-5, Urandi – BA, CEP 46.330-000, neste ato denominado simplesmente como **LOCADOR**, tem entre si, justos, acordado e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam a saber, sob as cláusulas e condições seguintes, este contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993 e a Lei n.º 8.245/1991, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 068/2023, e o **Termo de Dispensa de Licitação n.º 025/2023**, em consonância com o art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais disposições, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão contratual, decorrente do Contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO que a Rescisão será realizada considerando que a locador não deseja continuar a prestar seus serviços de locação do imóvel nos mesmo moldes que estão descritos no referido termo de contrato de n.º 200/2023;

CONSIDERANDO que o Municipio de Urandi não faz objeção e havendo previsão legal contida no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, a mesma se dará de forma amigável:

CONSIDERANDO que o Municipio de Urandi não terá nenhum prejuízo ao erário, pois os valores devidos serão somente os proporcionais ao período efetivamente locado:

RESOLVEM celebrar entre si, a presente rescisão contratual do Contrato nº 200/2023 firmado em 01 de junho de 2023, mediante Clausulas e Condições Seguintes;

CLAUSULA PRIMEIRA

Em virtude de contrato celebrado sob n.º 200/2023, em 01 de junho de 2023, em que a locadora obrigou-se e comprometeu-se a prestar os serviços de locação de um imóvel situado na Rua Bela Vista, s/n, Bairro, Vermelho, Urandi – Bahia, para abrigar às instalações do CRAS – Centro de Referencia de Assistencia Social, conforme Dispensa de Licitação n.º 023/2023, para o período compreendido de 12 (doze) meses, com o valor global de R\$



MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), tendo adequadamente Prestados até a presente data.

CLAUSULA SEGUNDA

Dentre as cláusulas o aludido contrato, prevê na Clausula Décima Quinta, a rescisão do mesmo, nos moldes da Lei n.º 8.666/1993, do locador contratado e do contratante os serviços precisaram ser interrompidos, ficando essa administração na obrigação de rescindir amigavelmente o referido contrato com base no Inciso II do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA

Em face da possibilidade de rescisão contratual prevista na Clausula Décima Quinta do contrato em epigrafe, e mediante a solicitação de rescisão manifestada pelo Contratado, datada de 19 de julho de 2023 e, que fica fazendo parte integrante deste instrumento de rescisão, por não mais interessar ao mesmo a continuidade da prestação de locação do imóvel, ao Município de Urandi - Bahia - Locatário, e, perante as mesmas testemunhas, resolveram rescindir o contrato objeto deste instrumento, rescindindo-o, pelo que rescindido fica a partir da presente data 31 de julho de 2023. Com ônus para a Contratante, porquanto com o pagamento pela locação do imóvel até o período.

CLAUSULA QUARTA

Por estarem justos e acordados, assinam o presente DISTRATO e/ou RESCISÃO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Impressa e digitada apenas no anverso, e na presença das testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Urandi, Bahia, 31 de julho de 2023.

Warlei Oliveira de Souza

Prefeito

Municipal de Urandi – Ba.

CNPJ n.º 14.982.632/0001-40

LOCATÁRIO

Lourival Noveis de Paula

Proprietária

CPF n.º 085.110.125-91

LOCADOR

Testemunhas:

 CPF n.º

 CPF n.º